

BULLYING NO CONTEXTO ESCOLAR: CARACTERIZAÇÃO, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS¹

BULLYING IN THE SCHOOL CONTEXT: CHARACTERIZATION, CAUSES AND CONSEQUENCES

EL ACOSO ESCOLAR EN EL CONTEXTO ESCOLAR: CARACTERIZACIÓN, CAUSAS Y CONSECUENCIAS

Cleber Sanfelici Otero²
João Gabriel Yaegashi³

Resumo: O enfrentamento das práticas de violência é um desafio na contemporaneidade, especialmente para a escola. Nesse sentido, este estudo, de cunho bibliográfico e exploratório, com o emprego do método de abordagem hipotético-dedutivo, tem como objetivo caracterizar o bullying e discutir as causas e as consequências dessa forma de violência para vida de crianças e adolescentes. A partir do material encontrado, foi possível traçar um panorama a respeito do bullying no contexto escolar e suas repercussões na vida dos envolvidos. Os dados levantados evidenciam que as vivências de *bullying* podem causar sérios danos à vida das vítimas. Todavia, a intensidade desses impactos difere entre as pessoas, pois depende de como a vítima se coloca diante da situação e da ajuda que recebe dos pais e dos professores. Por essa razão, é de suma importância que sejam elaborados programas preventivos e de intervenção que envolvam pais, escola e comunidade, a fim de evitar o sofrimento psíquico dos envolvidos e contribuir para a cultura da paz.

Palavras-chave: Bullying. Contexto escolar. Violência escolar. Cultura. Paz social.

Abstract: Coping with practices of violence is a contemporary challenge, especially for schools. In this sense, this bibliographical and exploratory study, using the hypothetical-deductive method of approach, aims to characterize bullying and discuss the causes and consequences of this form of violence for the lives of children and adolescents. From the material found, it was possible to draw an overview of bullying in the school context and its repercussions on the lives of those involved. The collected data show that the experiences of bullying can cause serious harm to the victims' lives. However, the intensity of these impacts differs between people, as it depends on how the victim is faced with the situation and the help they receive from parents and teachers. For this reason, it is of paramount importance that preventive and intervention programs be developed that involve parents, school and community, in order to avoid the psychological suffering of those involved and contribute to the culture of peace.

Keywords: Bullying. School context. School violence. Culture. Social peace.

¹ Artigo extraído da dissertação do segundo autor, sob a orientação do primeiro autor.

² Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino (ITE, Bauru/SP). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP, São Paulo/SP). Docente no Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Unicesumar (UNICESUMAR, Maringá/PR). Juiz Federal. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6035-7835>. E-mail: cleber.otero@unicesumar.edu.br

³ Mestre em Ciências Jurídicas. Universidade Unicesumar (UNICESUMAR). Bolsista CAPES. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6341-0942>. E-mail: jgyaegashi@hotmail.com



Resumen: Hacer frente a las prácticas de violencia es un desafío contemporáneo, especialmente para las escuelas. En ese sentido, este estudio bibliográfico y exploratório, utilizando el método de abordaje hipotético-deductivo, tiene como objetivo caracterizar el bullying y discutir las causas y consecuencias de esta forma de violencia para la vida de niños y adolescentes. A partir del material encontrado, fue posible trazar un panorama del bullying en el contexto escolar y sus repercusiones en la vida de los involucrados. Los datos recopilados muestran que las experiencias de acoso pueden causar graves daños en la vida de las víctimas. Sin embargo, la intensidad de estos impactos difiere entre personas, ya que depende de cómo la víctima enfrenta la situación y la ayuda que recibe de padres y maestros. Por ello, es de suma importancia que se desarrollen programas preventivos y de intervención que involucren a los padres, la escuela y la comunidad, a fin de evitar el sufrimiento psicológico de los involucrados y contribuir a la cultura de paz.

Palabras clave: Bullying. Contexto escolar. La violencia escolar. Cultura. Paz social.

Submetido 16/06/2022

Aceito 22/02/2023

Publicado 24/02/2023

Introdução

A violência, de modo geral, representa um problema presente e preocupante em diversos segmentos sociais e tem como causa fatores de ordem psicológica, socioeconômica e sociais. Dentre as espécies de violência que são concebidas, abordar-se-á, no presente estudo, a violência escolar, especificamente a intimidação sistemática, também chamada de *bullying*.

Caracterizam-se como *bullying* as ações que envolvem violência física ou psicológica, isto é, que ocorrem sem motivação aparente; são, pois, atos praticados por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-las ou agredi-las, provocando dor e angústia à vítima em uma relação de desigualdade de poder entre as partes envolvidas. Trata-se de um tipo de violência marcado pela repetição e pela intencionalidade de quem o pratica.

Ainda que esse tipo de violência seja mais frequente entre pares e na escola, o *bullying* não ocorre apenas no ambiente escolar, tampouco apenas entre crianças e entre adolescentes. Adultos também praticam e são vítimas de *bullying* em várias situações e em diferentes espaços de socialização, como ambientes de trabalho, universidades, hospitais, penitenciárias, igrejas etc.

No contexto escolar, o *bullying* pode ser manifestado de diferentes formas. Destacam-se como mais frequentes: os xingamentos; as piadas que ofendem; a violência física; a posse de objetos pessoais sem a permissão daqueles a quem pertencem; a exclusão da pessoa dos círculos de convivência na sala de aula, na quadra, no pátio e em outros ambientes em que os colegas costumam frequentar (clubes, *shoppings* etc.).

Essas ações, lamentavelmente, tornaram-se comuns – e crescentes – nas instituições de ensino, públicas ou privadas, ou, até mesmo, por intermédio da rede mundial de computadores – privada ou própria da instituição –, e envolvem uma diversidade de agentes, geralmente crianças, adolescentes e jovens, sem desconsiderar que a intimidação sistemática não é estranha ao ambiente universitário ou entre professores e demais colaboradores da rede de ensino. Essas práticas, a depender da intensidade e das condições pessoais da vítima, são capazes de ocasionar toda sorte de consequências à saúde biopsíquica dos indivíduos que convivem no espaço escolar, sem olvidar que, derradeiramente, são capazes, a propósito, de levar ao suicídio ou a atentados à incolumidade física de terceiros, de maneira a resultar em homicídio, conforme repetidamente anunciado na mídia.

Com base no exposto, o problema a ser respondido pode ser assim descrito: quais as causas e consequências do bullying para crianças e adolescentes?

O presente estudo tem por objetivo geral caracterizar o *bullying* e discutir as causas e as consequências dessa forma de violência para vida de crianças e adolescentes. Pretende-se, portanto, contribuir para o debate sobre as formas de prevenção para este problema social, que afeta o ambiente escolar de diversas formas.

Para a realização da pesquisa, houve o emprego do método de procedimento documental, tendo como fonte a legislação brasileira, e bibliográfico, com a intenção de compreender o tema em questão.

Com o intuito de alcançar o objetivo proposto e responder à questão do estudo, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, de maneira que o artigo foi dividido em três seções. Na primeira, abordar-se-á o *bullying*, a fim de conceituá-lo e diferenciá-lo de outras práticas de violência. Na segunda, serão arrolados os agentes envolvidos na prática do *bullying*. Na terceira, por sua vez, discutir-se-ão as causas do *bullying* e as consequências desse fenômeno, especialmente para crianças e adolescentes.

Espera-se que o presente estudo possa trazer reflexões importantes para os profissionais da Educação, tendo em vista que convivem no dia a dia com situações de violência no ambiente escolar, bem como para os profissionais de outras áreas do conhecimento, dentre as quais os de Direito, Psicologia, Sociologia e Antropologia, que também se interessam pela temática.

O bullying no contexto escolar: conceito e modalidades

A escola é um local de suma relevância para o desenvolvimento da pessoa humana. É o primeiro local, após o seio familiar, que recebe o indivíduo e possibilita seu aprendizado e contato com seus pares, oportunizando-lhe integralização teórica e psicológica, ulteriormente, ao contribuir para o desenvolvimento de sua personalidade. A pessoa, enquanto ser relacional, tem tanto atributos intrínsecos quanto uma abertura para o meio social em que se insere (GONÇALVES, 2008), de modo a expandir sua personalidade a partir da influência de ambos. Viver em sociedade é se relacionar – e das relações, inexoravelmente, derivam-se conflitos, dentre os quais reside a chamada intimidação sistemática, comumente conhecida como *bullying*.

Em sua “forma base”, o *bullying* constitui-se como uma modalidade de violência recorrente no meio escolar e universitário, mas com reflexos mais graves no primeiro pela vulnerabilidade psíquica de seus integrantes. Nesse sentido, situações de violência na família e/ou no contexto escolar podem ser prejudiciais às crianças e adolescentes, tendo em vista que ainda estão em processo de desenvolvimento.

Ainda que relativamente novo no glossário brasileiro, registros dessa prática são seculares e seus estudos remontam há mais de cinco décadas. Entretanto, episódios de violência sistemática se multiplicaram e se acentuaram com o uso dos recursos tecnológicos que, simultaneamente, foram incorporados nas relações escolares, de forma que o *bullying* escolar, ainda que há tempos reconhecido, perpetua-se como um preocupante problema no cenário educacional brasileiro. Trata-se de uma modalidade específica de violência, com elementos característicos essenciais para sua configuração

O termo *bullying* não encontra tradução correlata na língua portuguesa. Trata-se da aglutinação de expressões inglesas para imprimir sentido diverso ao vocábulo. O termo *bully*, enquanto substantivo, corresponde a “valentão”, ao passo que a terminação *ing*, própria do *present continuous* da língua inglesa, representa o gerúndio da língua portuguesa, que implica o sentido de continuidade ou progressão da ação. Pela ausência de termos correlatos, admitiu-se a palavra inglesa para se referir a tais práticas, as quais têm por elemento caracterizador primordial a expressão de poder em um nível de desigualdade que impeça a defesa da vítima (FANTE, 2005). No âmbito escolar, são comportamentos agressivos empregados por um aluno em detrimento de outro, de forma repetitiva e com o intuito de ameaçar ou intimidar (LAGO, 2019).

Ainda que se encontre na literatura o termo *mobbing* como sinônimo para a tratativa da violência sistemática, tal vocábulo não retrata com precisão a violência sistemática por se referir à violência realizada por grupos, de forma coletiva, ao passo que o *bullying*, não raras vezes, é exercido apenas de forma individual, daí a preferência por esse vocábulo por sua maior amplitude (OLWEUS, 1993). *Bullying*, portanto, é a exposição repetida a ações negativas por parte de um ou muitos outros estudantes, e uma terminologia mais adequada para a abordagem completa desse fenômeno de violência escolar.

Outros países, por questões linguísticas, abordam o fenômeno com seus respectivos traços culturais. Na França, nomeia-se como *harcèlement quotidien*; no Japão, *yjime*; na Alemanha, *Agressionen unter Schülern*; na Itália, *prepotenza* ou *bullismo*; na Espanha, *acoso y amenaza entre escolares* ou *intimidación*; em Portugal, como maus-tratos entre pares (FANTE, 2005). No Brasil, ainda que anteriormente traduzido o fenômeno para “intimidação sistemática” na Lei nº 13.185/2015, claramente, incorporou-se o termo *bullying* no vocabulário português, tanto que explicitamente mencionado na legislação sem qualquer alteração gráfica, ocorrendo a figura de linguagem conhecida como “estrangeirismo” (BRASIL, 2015).

Conforme Pingoello, conceitua-se *bullying* como:

Uma variedade de comportamentos de maus-tratos adotados conscientemente por um ou mais indivíduos em relação a outro, podendo ser de caráter físico e/ou psicológico, caracterizado pela sua repetitividade e desequilíbrio de poder, onde a vítima geralmente é de estatura, força física ou habilidade de defesa menor que o agressor, por isto é transformado em alvo do agressor, que sabe que o aluno mais fraco não tem como revidar, como se defender e não tem quem o proteja de seus ataques, pois está certo de que, por medo de maiores represálias, a vítima não o denunciará (PINGOELLO, 2014, p. 55).

Precursor dos estudos sobre o tema, Olweus (1993) descreve o *bullying* como uma ação de violência sistemática, desigual e recorrente no ambiente escolar em que se distingue um agressor, que tem o intuito de causar dano a outra pessoa, a qual se encontra, usualmente, com poucos recursos para se defender. As vítimas de *bullying* podem ser passivas, isoladas, introvertidas e/ou inibidas; apresentam uma percepção negativa de si mesmas e da situação em si, pois não conseguem vislumbrar alternativas para mudar a situação. Em outras situações, podem ser provocativas e apresentar, elas próprias, um comportamento agressivo e/ou ansioso, gerador de conflitos no grupo em que se inserem. Bana (2016, p. 64), da mesma forma, conceitua o *bullying* como uma violência escolar marcada por um “[...] conjunto de condutas agressivas e repetitivas praticadas em desfavor de outrem, intentando dor, angústia e sofrimento, decorrentes de atitudes insultuosas, humilhantes, danosas fisicamente e moralmente”.

Os conceitos citados foram incorporados na conceituação dada pela Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e define, no §1º de seu Art. 1º, o que é o *bullying*:

Art. 1º. [...] § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. [...]

Art. 2º. Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII – pilhérias (BRASIL, 2015, *on-line*).

De todos os conceitos mencionados, observam-se inúmeras especificidades que afastam o *bullying* de uma violência comum. Necessita-se de intencionalidade de dano, ausência de motivos aparentes (desvinculação de motivos), frequência (sistematicidade de agressões/não eventualidade) e desequilíbrio/desproporcionalidade de forças (COSTA NETO, 2019). Na inocorrência de qualquer dessas singularidades, não há de se falar essencialmente em violência sistemática, mas em danos ou atos ilícitos não abrangidos pela legislação específica afeta ao *bullying*.

O *bullying* escolar pode acontecer nas modalidades direta ou indireta. Na direta, a agressão ocorre expressamente, diante da vítima e de espectadores, de forma física (agressões físicas, roubos, danos a objetos dos colegas, extorsão de dinheiro) ou verbal (insultos, apelidos maldosos, comentários racistas ou pejorativos a qualquer diferença da vítima). Já a forma indireta ocorre pela exclusão sistemática da vítima na sua ausência, pelo seu isolamento social, mediante o emprego de fofocas, boatos, recusa de convivência com a vítima, insinuações maldosas sobre aspectos pessoais, étnicos, vestimenta, dentre outros (COUTINHO, 2017).

Não obstante a violência seja um conceito abstrato, sua exteriorização é metamorfa, restringindo-se tão somente pela imaginação e recursos disponíveis ao agressor. A despeito disso, certas práticas despontam quando tratada a intimidação sistemática, tanto que a própria Lei do *Bullying*, em seu art. 3º, traz um rol exemplificativo (*numerus apertus*) de classificações de acordo com as práticas ilícitas:

Art. 3º A intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - **verbal**: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - **moral**: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - **sexual**: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - **social**: ignorar, isolar e excluir;

V - **psicológica**: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - **físico**: socar, chutar, bater;

VII - **material**: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - **virtual**: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social (BRASIL, 2015, *on-line*, grifo nosso).

A intimidação sistemática tem um importante destaque em sua forma virtual, tanto que a mesma lei, no parágrafo único de seu art. 2º, faz questão de conceituar e especificar essa modalidade, fornecendo-lhe a terminologia popular de *cyberbullying*:

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (BRASIL, 2015, *on-line*, grifo nosso).

O *cyberbullying* é caracterizado pelo uso de ferramentas tecnológicas para assediar, ameaçar, constranger ou humilhar outra pessoa, simular ou tentar violar senhas das vítimas, o que varia muito, a depender do local de incidência, se de cultura oriental ou ocidental (SHARIFF, 2011). Segundo Yaegashi *et al.* (2022), geralmente, o *cyberbullying* ocorre pelo envio de *e-mails*, mensagens de texto, publicação desautorizada de fotos e vídeos jocosos (manipulados ou não) e afrontas em salas de bate-papo ou em redes sociais (de forma expressa ou anônima).

Outra modalidade de intimidação sistemática é o chamado *bullying* racial, no qual a violência e a discriminação se qualificam em razão de questões de raça e etnia (NEVES, 2015). A despeito da terminologia utilizada pela doutrina, não há de se menosprezar a etnia para a configuração da modalidade em razão de a caracterização pessoal não se originar apenas de aspectos biológicos, mas de toda uma bagagem cultural, territorial, histórica, religiosa e linguística. O Brasil, inclusive, é um território no qual tal acepção é inescapável, em virtude da grande miscigenação típica do povo brasileiro. Trata-se das mesmas formas/modalidades de violência inerentes ao *bullying* comum, mas direcionadas a afrontar esses aspectos étnicos da vítima. Tais condutas, a depender do contexto e do teor das ofensas, têm, a propósito, uma repercussão criminal, subsumindo-se como injúria racial, racismo ou, em outros casos, nos delitos definidos na Lei nº 7.716/1989, que define os delitos resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (BRASIL, 1989).

Por fim, o *bullying* homofóbico, também conhecido como *bullying* sexual, expressa-se em atos violentos e discriminatórios (próprios do *bullying* comum) dirigidos aos homossexuais, ainda que alguns pesquisadores usem o termo para se referir a discriminações contra toda a comunidade LGBTQ+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros) de modo geral (BANA, 2016). São boatos, ofensas verbais, físicas ou virtuais contra a diferença à identidade de gênero, fisionomia e orientação sexual, direcionados àqueles que divergem dos estereótipos/padrões sociais no que diz respeito à sexualidade. A título de comparação, o assédio sexual, ao contrário do *bullying* sexual, consiste na intimidação da vítima, em uma relação hierárquica, visando à obtenção de uma vantagem sexual, conforme consta da tipificação inserta no art. 216-A do Código Penal (CP) (BRASIL, 1940).

Magalhães *et al.* (2019) ratificam que a discriminação de indivíduos com orientação sexual e identidade de gênero não normativa, tais como os pertencentes à comunidade LGBTQ+⁴,

⁴ Embora muitos autores utilizem a sigla LGBTQ+, de acordo com o Manual do Orgulho LGBTQIA+, na atualidade, a sigla **LGBTQIA+** (lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, *queer*, intersexo e assexual) é mais abrangente e mais aceita entre essa comunidade. Dessa forma, cada uma das letras tem um significado que necessita ser esclarecido: L = Lésbicas: são mulheres (cis/trans) que sentem atração afetiva/sexual/emocional por outras mulheres (cis/trans); G = Gays: são homens (cis/trans) que sentem atração afetiva/sexual/emocional por outros homens mulheres (cis/trans); B = Bissexuais: são pessoas (cis/trans) que sentem atração afetiva/sexual/emocional, por mais de um gênero; T = Transgêneros/Travestis: A transgeneridade não se relaciona com a orientação sexual, mas, sim, à identidade de gênero. Dessa forma, corresponde às pessoas que não se identificam com o gênero atribuído em seu

é frequente no contexto escolar. De acordo com os autores, essas pessoas são vistas por seus pares como “seres desviantes e colocadas numa posição de inferioridade por não se apresentarem em conformidade com a heteronormatividade e/ou das normas de gênero socialmente estabelecidas e culturalmente predominantes” (MAGALHÃES *et al.*, 2019, p. 2).

Do mesmo modo, Coutinho, Yaegashi e Oliveira Júnior ressaltam que

[...] pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, questionadores, intersexos, indecisos, assexuados e aliados (LGBTQIA) sofrem situações delicadas de violência, pois seus comportamentos se diferem, em parte, dos modos de ser “homem” ou de ser “mulher” no exercício da sexualidade, uma vez que não se enquadram nos padrões de referência da sociedade, que as considera pervertidas, doentes e/ou inferiores. Estas concepções, há muito tempo presentes em nossa sociedade, revelam a face oculta da homofobia/LGBTQIAfobia⁵, caracterizada como uma hostilidade geral, psicológica e social àqueles ou àquelas que, supostamente, sentem desejo ou têm relações sexuais homoafetivas (COUTINHO; YAEGASHI; OLIVEIRA JÚNIOR, 2022, p. 83).

Ainda que o *bullying* homofóbico já pudesse ser penalmente subsumido em outras condutas típicas, há de se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 (BRASIL, 2020), entendeu por enquadrar as condutas de homofobia e transfobia como crimes de racismo em decorrência de reconhecida omissão legislativa na tutela expressa da matéria, de modo a, igualmente, aplicar as disposições da Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo) para essas condutas (BRASIL, 1989).

O *bullying*, ainda que variável e sutil, é perfeitamente identificável pela observação reiterada das práticas violentas ora abordadas. Mesmo que a legislação seja incapaz de abranger todas as modalidades listadas, bem como eventuais novas modalidades posteriores em razão do tempo e da evolução tecnocultural, desmerece passar despercebido que a Lei nº 13.185/2015 (BRASIL, 2015) representa uma grande conquista, uma vez que aborda conceitos e

nascimento; Q = *Queer*: o termo abriga pessoas que enxergam sua sexualidade e gênero dentro de um espectro vasto de possibilidades, e não somente cis/trans e/ou hétero, bi ou homo;

I = Intersexual: pessoas cujo desenvolvimento corporal não se encaixa na sua forma binária; A = Assexuais: pessoas que não sentem atração sexual por outras pessoas, mas podem sentir atração afetiva. O sinal + é utilizado para incluir outros grupos e variações de sexualidade e gênero que fogem da heterocisnormatividade. (MANUAL DO ORGULHO LGBTQIA+, s.d.). Disponível em: <https://www.printi.com.br/blog/wp-content/uploads/2022/06/Manual-do-Orgulho-LGBTQIAP.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

⁵ LGBTQIAfobia se trata do ódio ou a rejeição às pessoas que pertencem à comunidade LGBTQIA+.

modalidades outrora desconhecidas e indefinidas juridicamente, ao gratificar os aplicadores da norma e facilitar a prevenção, identificação e repressão dessas condutas ilícitas (BANA, 2016). Outrossim, relembra-se que o rol trazido no art. 3º da Lei do *bullying* é puramente exemplificativo, o que requer sua constante reinterpretação lastreada na ordem constitucional e norteada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, de maneira a abranger, pois, eventuais novas modalidades de violência que possam surgir.

Os envolvidos na prática do bullying: autores, vítimas e espectadores

De acordo com Yaegashi (2023), é impossível delimitar a violência sistemática a uma categoria específica de agentes em virtude de ser um fenômeno irrestrito a um espaço determinado. Muitos estão sujeitos a vivenciar a experiência do *bullying* enquanto vivem em comunidade, de modo que a participação se define não pelo local, mas em função do polo, do papel que a pessoa ocupa, direta ou indiretamente, quando da ocorrência dessas práticas.

Em qualquer modalidade da intimidação sistemática, inclusive na forma virtual (*cyberbullying*), existem três papéis fundamentais: agressores, vítimas e espectadores, os quais podem ser incorporados por uma mesma pessoa de forma alternada, a depender da situação em que se encontra (BAYRAKTAR *et al.*, 2015).

Ao se referir aos personagens envolvidos no bullying, Fante (2005) menciona a vítima (típica, provocadora ou agressora), o agressor e o espectador. Contudo, a nomenclatura utilizada pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) buscou utilizar terminologias não estigmatizantes aos estudantes, referenciando-os como: “autor de *bullying* (agressor), alvo de *bullying* (vítima), alvo/autor de *bullying* (agressor/vítima) e testemunha de *bullying*” (COUTINHO, 2017, p. 41).

Os autores, também conhecidos como agressores, são aqueles que cometem atos violentos, físicos e morais, em detrimento da vítima. A condição de agressor independe da orientação sexual, ainda que os registros se inclinem em sua maioria para o sexo masculino, pois o que define esse papel são os hábitos comportamentais e atos negativos empreendidos pela pessoa. Nesse sentido, Bana (2016) retrata os autores enquanto pessoas que

[...] apresentam, em resumo, comportamentos controladores, impulsivos, agressivos, intolerantes e desafiadores, originados, na sua maioria, a partir da infância em virtude de ambientes familiares e escolas sem limites [...] indivíduos com problemas emocionais que [...] contraditoriamente, sentem-se impotentes (BANA, 2016, p. 71).

Habitualmente, têm atributos físicos e cronológicos superiores aos de seus pares e vítimas, são mais fortes, mais altos e mais velhos. No que se refere à personalidade, são maldosos, desrespeitosos, impulsivos, apáticos, intolerantes e sem limites (confrontam, até mesmo, adultos a despeito da disparidade de idade e forças), com extrema irritabilidade a confrontos e a sujeição a regras disciplinares. Fante e Pedra (2008) ainda os definem como pessoas prepotentes, arrogantes e que, recorrentemente, metem-se em confusões. Têm atração pelo poder e aversão ao confronto, medo de serem descobertos, utilizando-se de subterfúgios para escapar de situações constrangedoras e projetar suas próprias inseguranças em outrem (CAGLIARI, 2014), de modo que praticam variadas formas de maus-tratos, querendo enaltecer sua popularidade e subjugar os demais, tal como zoações, apelidos maldosos, danos a objetos pessoais e outros modos de ataques.

Os agressores são geralmente populares e veem na agressividade uma qualidade, uma vez que exibem comportamentos antissociais e narcisistas (FANTE, 2005). Entretanto, mesmo que exteriorizem agressividade e confiança, são, muitas vezes, ansiosos, inseguros e têm baixa autoestima, membros de famílias desestruturadas sem laços de afetividade, nas quais há permissividade, abstenção de cuidado e punições excessivas como modelo disciplinar (COUTINHO, 2017).

Os autores são subdivididos em três grupos. Primeiramente, o autor agressivo, a regra retratada, aquele que tem temperamento explosivo, desenvoltura física e que emprega seus esforços e força física na materialização do *bullying*. É popular, arrogante e sem limites, inclusive, com os adultos. O segundo, nomeado de autor passivo/seguidor, é aquele que participa da agressão e a incentiva por submissão ao agressor típico, de modo a resguardar sua própria integridade. Comumente, não manifesta popularidade e, assim como o primeiro, tem baixa autoestima e insegurança. Os seguidores/autores passivos são elementos essenciais para a ocorrência do *bullying*, pois acobertam a “covardia” do agressor típico, acompanhando-o e colaborando com o seu resguardo, com a imposição de maior temor e insegurança aos alvos da

violência e com a área de abrangência de suas ações, que afetam um maior número de vítimas. Por fim, salienta-se o autor vítima, aquele que reage com violência e agressividade aos atos violentos que sofre, transferindo-os, em forma de novos maus-tratos, aos seus pares. É aquele que sofre e pratica a intimidação sistemática (BANA, 2016; COSTA NETO, 2019). A essa classificação, pode-se também acrescentar a existência de autores que não praticam agressão física, mas agressão moral, atuando de forma individual, depois conjuntamente, com o propósito de humilhar a vítima por intermédio de brincadeiras cada vez mais vexatórias.

Ainda que as circunstâncias discriminem os agressores, têm por denominador comum a agressividade (física ou moral) e o comportamento desafiador como traço de personalidade; manifestam esses comportamentos por meio de humilhações, insultos, acusações e ameaças frequentes a terceiros.

As vítimas – ou alvos – são os sujeitos passivos da intimidação sistemática, para aqueles contra quem, costumeiramente, são investidas as práticas de *bullying*. Designam-se pela fraqueza, pelo medo, por vitimização e pela negação de procurar ajuda. Normalmente, são tímidas, introspectivas, passivas, submissas, fisicamente fracas, de baixa estatura, mais jovens que os agressores, de poucos amigos (principalmente se forem novas no grupo social) e evitam convívio social, características essas que podem ou não se apresentar de forma conjunta. O sexo não é fator decisivo para o autor, mas, em relação às vítimas, como regra, há predileção, a depender do agressor. As meninas, comumente, praticam intimidação sistemática em face de outras meninas; os meninos, por seu turno, agredem ambos os sexos, ainda que, em sua maioria, suas vítimas sejam do sexo masculino (CAGLIARI, 2014).

Mesmo que exceções aconteçam em razão do atributo da falta de motivação das agressões, o perfil vitimológico do *bullying* é daquele aluno que tem alto índice de rejeição e isolamento e que raramente participa das brincadeiras coletivas ou se relaciona com seus pares nas ocasiões fixadas ao convívio, de modo que a vítima, por tais comportamentos, fragiliza-se diante da falta de apoio de outros e pelo medo do agressor, o que a torna o alvo perfeito para as práticas violentas, especialmente pela incapacidade de reação, de defesa e pela falta de retaliação decorrentes de seu isolamento. No mesmo sentido, Fante (2005) discorre acerca do perfil da vítima típica, tipificando-a como aquela pessoa com

[...] extrema sensibilidade, timidez, passividade, submissão, insegurança, baixa autoestima, alguma diferença de aprendizado, ansiedade e aspectos depressivos. [...] sente dificuldades de impor-se ao grupo, tanto física como verbalmente e tem uma conduta habitual não-agressiva, motivo pelo qual parece denunciar ao agressor que não irá revidar se atacada e que é “presa fácil” para os seus abusos (FANTE, 2005, p. 72).

As vítimas são escolhidas pela extrema sensibilidade, pela insegurança ostentada e pelas diferenças aos padrões majoritários, o que lhes impossibilita a reação contra as práticas de violência, muito menos lhes possibilita tomar providências, tornando-se alvos perfeitos para frequentes maus-tratos e humilhações. O potencializador definitivo para o alvo do *bullying*, portanto, é a “fragilidade emocional associada à diferença padrão” (COUTINHO, 2017, p. 43), o que pode derivar de várias causas, inclusive externas ao ambiente escolar. Rememora-se que a família tem um papel central no desenvolvimento individual de todas as pessoas, e a fragilidade do convívio familiar é capaz de originar as reações emocionais necessárias para a vitimização. Nesse sentido, a proteção demasiada, o tratamento infantilizado e as críticas sistemáticas dirigidas contra a criança para o desconto de frustrações pessoais são ações apontadas como vitimizadoras de crianças, por atrapalhar o desenvolvimento psíquico e emocional necessário para o convívio e a gerência de conflitos (LOPES NETO, 2005). Da mesma forma, há a estigmatização reflexa das crianças em razão de preconceitos oriundos de seus genitores. Coutinho (2017), nesse ponto, salienta a hipótese do tratamento diferenciado dado pelas instituições de ensino, pelos educadores e pelos próprios colegas de sala àquelas crianças cujos genitores integrem o sistema prisional.

Há de se ressaltar que as vítimas, assim como os autores, subdividem-se em passivas, provocadoras e agressoras (BANA, 2016). As passivas são aquelas que manifestam fragilidade, insegurança, passividade, dentre outros aspectos. As vítimas provocadoras, ao seu turno, são aquelas que induzem, fomentam reações agressivas contra si próprios, mas, por outro lado, são inábeis de, eficazmente, prevenir-se dos ataques/provocações dados em retaliação (FANTE, 2005). Em virtude de sua imaturidade, as vítimas provocadoras, comumente, são responsáveis por tensões no ambiente escolar, uma vez que instigam vandalismo em razão de seu comportamento ofensor. Por fim, a vítima agressora é o reflexo do agressor vítima supra retratado. Simultaneamente, agrega características de agressor e alvo, pratica e sofre agressões

e, em face destas, reage na mesma proporção com os demais, visando a terceirizar seu sofrimento a indivíduos mais fracos.

Ainda que precisamente diferenciadas, todas as modalidades de vítima têm por particularidade a insegurança, a ansiedade, o medo, a vergonha, a fraqueza, a impotência e a descrença quanto à denúncia dos atos dos agressores, omitindo-se por medo de retaliações. Justamente pela fragilidade da vítima, sublinha-se a relevância da figura do espectador, mencionada a seguir.

Os espectadores, também conhecidos como “testemunhas”, são aqueles que presenciam e assistem passivamente aos atos de violência cometidos pelo autor em desfavor da vítima. É o observador, o vigia imóvel de todos os eventos de intimidação sistemática. Frequentemente, reprovam o agressor (BANA, 2016), mas, por igual temor ou descrença na efetiva intervenção escolar, evitam se envolver para que se faça interromper a agressão (COUTINHO, 2017), o que coopera para a sensação de impunidade dos agressores e para a manutenção da ilusão de paz no ambiente escolar.

Não somente alunos podem ser espectadores. O próprio corpo docente, que tem o dever de cuidado para com os alunos, muitas vezes, conserva-se inerte diante de cenas ou relatos de intimidação sistemática, desconsiderando-os ou apenas minimizando a situação como uma espécie de brincadeira. Neste caso, a situação é agravante (COSTA NETO, 2019), uma vez que a instituição e seus colaboradores deveriam tomar as medidas cabíveis para a proteção dos alunos, o que atrai responsabilização em razão de sua omissão, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.185 (BRASIL, 2015), conforme o art. 12, inciso IX, da Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996).

Dentre todos os papéis, os espectadores costumam ocupar um papel central, uma vez que suas ações alteram o curso dos fatos. Ou seja, podem reduzir os efeitos das ocorrências ao ofertar suporte às pessoas agredidas ou reforçar a agressão ao aderir (ainda que tacitamente) ao assédio, reproduzir o material em questão ou agir passivamente, corroborando a ação dos agressores (ALLISON; BUSSEY, 2016; MORETTI; HERKOVITS, 2021). Do mesmo modo, Lopes Neto (2005) salienta a necessidade de trabalho junto às testemunhas para que elas, de forma coletiva e operacional, intercedam junto ao corpo docente para desamparar os agressores de qualquer sensação de apoio, o que se mostra efetivo na maioria dos casos.

A falta dessa intervenção é, inclusive, contraproducente. Caso o ciclo de violência não seja extinto, a violência reina como método de resolução de conflito e se torna algo cultural, de modo que testemunhas, vislumbrando a intimidação sistemática como recurso de poder e popularidade, tornam-se autoras do *bullying* elas próprias. Mesmo que não decaiam ao nível da prática de agressões, ainda assim, sofrem com os efeitos danosos desse ambiente, com receio, angústia e baixo rendimento escolar (COUTINHO, 2017). Percebe-se, entretanto, que os impactos sofridos pela intimidação sistemática não se resumem apenas às vítimas das práticas do *bullying*. A violência, seja lá a forma que assuma, é prejudicial para o meio social e abala a todos (ainda que em diferentes graus), autores, vítimas e espectadores, que perfilham do desfortúnio da insegurança, do receio, da ansiedade e da angústia, o que torna necessária a conscientização das testemunhas para a adesão de um papel ativo, não no sentido de incentivar, mas de se mobilizar contra a intimidação sistemática, por meio da ação e da denúncia, de modo a atenuar, reduzir e inibir o *bullying*.

As testemunhas da intimidação sistemática, do mesmo modo que os demais participantes, são subdivididas em três diferentes grupos, a depender de sua conduta quando confrontada com a violência. Serão testemunhas propriamente ditas aquelas que apenas observam o *bullying*; defensoras, quando ampararem as vítimas; ou seguidoras, quando reforçarem ou estimularem o comportamento do agressor (COUTINHO, 2017). Análoga classificação é atribuída por Lopes Neto (2005), que classifica as testemunhas como auxiliares, quando auxiliam na agressão sem diretamente causá-la, o que se faz por meio de risadas, deferência e, até mesmo, por imitações (hipóteses nas quais se tornam agressoras em si); incentivadoras, quando fingem ratificar o comportamento do autor por receio de represálias; observadoras, quando apenas observam sem nenhuma interferência ou manifestação; e defensoras, que vão ao socorro da vítima, diretamente ou por intermédio de apoio do corpo docente. Bana, ao seu turno, explica que os espectadores podem assumir duas modalidades de postura: serão estáticos e inertes ou ativos e incentivadores:

[...]. A princípio, o aluno-espectador passivo define-se como não participante da conduta agressiva, mas inteiramente conivente e omissivo, pois assume a posição silenciosa e nada faz, denuncia ou impede. Já o ativo ou incentivador demonstra apoio e incitação às práticas de *bullying* por intermédio de palavras,

risadas e gestos instigadores, expressando o vulgo “apoio moral” ao agressor (BANA, 2016, p. 74).

A despeito do polo ocupado, quando tratado o *bullying* escolar, colegas, pais e professores devem estar atentos para os comportamentos e sinais propagados pelos estudantes para a prevenção e, em último caso, para empreender uma efetiva intervenção nos prováveis papéis que cada um possa executar em uma situação de intimidação sistemática. Essas condutas são fundamentais não só para o dever moral de retaliação à violência, mas para a análise de responsabilidades quando da avaliação jurídica desses casos, inclusive na própria incidência e distribuição no âmbito da responsabilidade civil.

17

Causas do bullying e suas consequências na vida de crianças e adolescentes

A violência se revela das mais variadas formas e aflige o mundo contemporâneo em todas as suas esferas, afetando toda a sociedade independente da classe social ou faixa etária. Nesse sentido, é desacertado pensar que ela se relaciona apenas à pobreza, aos grandes centros urbanos e aos adultos (FERREIRA, 2020).

A violência, como gênero, concebe-se como toda ação, coerção ou força que acarreta danos à integridade física ou psíquica em nível individual ou coletivo (LAGO, 2019) e tem várias espécies condicionadas pelo espaço e forma pela qual ocorre. São exemplos a violência urbana, doméstica, econômica, social, institucional, no trânsito, dentre outras. Quando ocorre no meio educacional, nomeia-se violência escolar, que, por sua vez, também se subdivide em outras formas de violência, como a ameaça, a agressão física, a violência sexual, a discriminação sexual, racial e socioeconômica, furtos e roubos, o assédio moral – ainda, o (*cyber*)*bullying* (YAEGASHI, 2023).

A fim de contribuir com o tema, Minayo (2020) enfatiza a existência de 11 tipos de violência presentes em nossa sociedade que motivam sérias consequências para a vida pessoal e social, as quais são exemplificadas no Quadro 1.



Quadro 1: Tipos de violência presentes na sociedade

Tipos de violência	Descrição
Violência criminal	Diz respeito à violência praticada por meio de agressão grave à pessoa, colocando sua vida e seus bens em risco. Constitui objeto de prevenção e repressão por parte das forças de segurança pública: polícia, ministério público e poder judiciário.
Violência estrutural	Refere-se às mais diferentes formas de manutenção das desigualdades sociais, culturais, de gênero, etárias e étnicas que geram a miséria, a fome e as várias formas de submissão e exploração de umas pessoas pelas outras.
Violência institucional	Diz respeito à violência que ocorre dentro das instituições, sobretudo por meio de suas regras, normas de funcionamento e relações burocráticas e políticas, reproduzindo as estruturas sociais injustas.
Violência interpessoal	Interação na qual ocorre prepotência, intimidação, discriminação, raiva, vingança e inveja, gerando danos morais, psicológicos e físicos, inclusive, morte.
Violência em espaços sociais	Há inúmeras definições que distinguem a violência que ocorre em diferentes espaços sociais: rural, urbana, comunitária, dentre outras. A noção de violência urbana se ancora nas características do espaço sociogeográfico das cidades e decorre da formação histórica, da estrutura e conjuntura econômico-social e política. No contexto rural, essa forma de violência assume características relativas, especialmente, às opressões, à segregação e à dominação existentes no campo.
Violência intrafamiliar	Refere-se aos conflitos familiares transformados em intolerância, abusos e opressão.
Violência autoinfligida	Refere-se aos casos de suicídios, às tentativas de se matar e às automutilações.
Violência cultural	Expressa-se por meio de valores, crenças e práticas, de tal modo repetidos e reproduzidos que se tornam naturalizados.
Violência de gênero	Refere-se às formas de opressão e de crueldade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construídas e reproduzidas no nosso cotidiano.
Violência racial	Refere-se à discriminação por raça; ocorre, principalmente, contra as pessoas negras e tem origem no período colonial escravocrata.



<p>Violência contra a pessoa deficiente</p>	<p>Refere-se à dificuldade em conviver com as pessoas deficientes, tendendo a isolá-las, menosprezá-las, molestá-las e a não lhes dar oportunidade de desenvolver todas as suas potencialidades.</p>
---	--

Fonte: Minayo (2020).

Conforme Minayo (2020), a natureza dos atos violentos pode ser reconhecida em quatro modalidades de expressão, também denominadas abusos ou maus-tratos: física, psicológica, sexual e envolvendo negligência, abandono ou privação de cuidados.

A violência é, portanto, um problema estrutural no Brasil, o que provém de diversas variantes e causas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que, em 2018, o Brasil era o nono país mais violento do mundo, com uma média de homicídios de 31,1 (trinta e um vírgula um) para cada 100.000 (cem mil) habitantes (PORFÍRIO, 2021). Esses números são distribuídos, segundo a OMS, entre várias formas de violência, como a violência doméstica, urbana, sexual, racial, policial e, no caso do presente estudo, a violência escolar, especificamente no que diz respeito à intimidação sistemática.

Portanto, há fatores externos e internos que cooperam para a incidência da violência no espaço escolar de modo geral (FANTE, 2005) ou, como leciona Lago (2019), aspectos endógenos (inerentes à rotina escolar) e exógenos (fora do contexto escolar). Corroborando com esse cenário, Abramovay e Rua salientam que:

Entre os aspectos endógenos se encontram:

- a) a idade e a série ou o nível de escolaridade dos alunos;
- b) as regras e a disciplina dos projetos pedagógicos das escolas;
- c) o impacto do sistema de punição;
- d) comportamento dos professores em relação aos alunos; e,
- e) prática educacional em geral.

E entre os aspectos exógenos:

- a) questões de gênero;
- b) relações raciais;
- c) situação dos familiares;
- d) influência dos meios de comunicação; e,
- e) o espaço social das escolas (ABRAMOVAY e RUA, 2002, p. 24-25).

Galuch *et al.* (2020) explanam que o *bullying* e outras formas de violência são tipos de conduta social, refletindo, de uma forma particular, o fenômeno geral da violência social. De acordo com os autores,

[...] reconhecer a violência escolar como expressão da violência que ocorre no âmbito social é crucial para que sejam definidas ações para a luta contra o *bullying* e o preconceito sem reproduzir e sem provocar mais violência. Para opor-se a ela, é elementar a compreensão sobre o perigo que ela representa, em vez de simplesmente lançar mão da ideia do respeito e da tolerância ou de adaptar-se aos mecanismos de violência como condição para o aluno se proteger (GALUCH *et al.*, 2020, p. 11, grifo dos autores).

Nesse sentido, as causas da violência escolar são conexas e variadas. Resultam de fatores de ordem social, cultural, familiar, escolar, dentre outras.

Quanto aos efeitos do *bullying* para a vida de crianças e adolescentes, Ribeiro (2018) propala que é relativamente comum a inclusão de informações desautorizadas na internet, como dados particulares, imagens, vídeos que humilham a vítima, dentre outros recursos. São situações que causam graves danos ao bem-estar pessoal e à sanidade mental das vítimas, provocando tristeza, depressão, autolesões, ansiedade, medo, estresse, desinteresse e insucesso escolar.

Lima (2011) subdividiu os sintomas manifestados por estudantes vítimas de *bullying* e *cyberbullying* em três eixos: 1) **sintomas físicos**: perda de apetite, insônia ou excesso de sono, tonturas, diarreias; 2) **sintomas psicossomáticos**: reações gastrointestinais, bulimia, anorexia, rinite, obesidade; e 3) **sintomas de ordem mental**: ansiedade, pesadelos, oscilação de humor, depressão, psicoses, pensamentos suicidas e suicídio. Muitos desses sintomas, segundo a autora, podem se intensificar, demandando dos pais e da escola o encaminhamento da criança ou do adolescente para profissionais especializados.

Em alguns casos, as vítimas têm dificuldades para encontrar uma saída e optam pelo suicídio, pois sentem a agressão como algo insuportável (HUNTER, 2012; RIBEIRO, 2018).

É comum, ainda, a autoculpabilização, uma vez que a vítima se sente estigmatizada em consequência do julgamento social. Como exemplo, Ribeiro (2018) menciona os casos de nudes que se espalham no interior da escola e, depois, para fora dela:

Na escola, o rótulo das estudantes que têm os nudes replicados em redes sociais, são gravíssimos. Por se tornarem alvo de chacotas nos grupos da escola, perdem o interesse pelos estudos. O transtorno gerado pela objetificação da mulher nos comentários maldosos em contatos presenciais e nos grupos *on-line* é um troféu para o agressor. [...] O receio de sofrer preconceito é tanto que o suicídio é a única solução encontrada pelas vítimas. Configuram, portanto, como consequências nefastas e prejudiciais para as vítimas e traumas dolorosos para seus familiares (RIBEIRO, 2018, p. 104).

Pode-se afirmar que todas as pessoas envolvidas são prejudicadas de certa maneira. Contudo, as vítimas são as que sofrem em maiores proporções, uma vez que, de modo geral, “esta prática acarreta exclusão social, depressão, ideia de suicídio, deficiência de aprendizagem e de rendimento escolar, abandono das escolas, delinquência e vandalismo” (BANA, 2016, p. 80).

O trauma produzido pelos episódios não raramente transforma-se em violência contra terceiros, inclusive homicídios. Notabiliza-se que 75% (setenta e cinco por cento) dos casos de tiroteios nas escolas estejam associados às pretéritas práticas de *bullying* e de *cyberbullying*. Essa realidade pode ser evidenciada em casos noticiados de tiroteios nas próprias escolas brasileiras, nas quais o *bullying* foi mencionado como causa e justificativa (LIMA, 2019). Em vista disso, é incontestável que as práticas de *bullying* e de *cyberbullying* resultam na devassa de diversos direitos da personalidade das vítimas, como sua honra, imagem, integridade físico-psíquica e, em último caso, de suas próprias vidas, por conseguinte, tolhendo-as de sua dignidade.

Os estudos sobre o *bullying* e o *cyberbullying* desvendam que essas formas de violência entre pares são capazes de ocasionar um grande prejuízo emocional, psicológico e social ao indivíduo, podendo prejudicar o desempenho escolar de crianças e adolescentes – o que pode levar, ainda, ao abandono da escola (COUTINHO *et al.*, 2017; MENDES *et al.*, 2019; SILVA *et al.*, 2021). Da mesma maneira, em uma revisão de literatura realizada por Yaegashi, Otero, Yaegashi, Sánchez-Huete e Nader (2022), os autores verificaram que as vivências de *bullying* e de *cyberbullying* podem causar impactos de ordem emocional e comportamental na vida dos jovens, de modo a contribuir para a manifestação de sintomas, como:

[...] ansiedade, tristeza, medo, depressão, baixa autoestima, isolamento social, agressividade contra outros ou contra si, dificuldades de aprendizagem,



evasão escolar, doenças psicossomáticas, uso de substâncias psicoativas, ideação suicida, suicídio e homicídio (YAEGASHI *et al.*, 2022, p. 156).

No Quadro 2, apresenta-se uma síntese das consequências do *bullying* e do *cyberbullying* na vida de crianças e adolescentes.

Quadro 2: Consequências do *bullying* e *cyberbullying*

Consequências	Forma como se manifestam
Consequências de ordem física e mental	Baixa autoestima, isolamento social, oscilação de humor, tristeza, depressão, ansiedade, autoculpabilização, medo, estresse, transtorno do sono (pesadelos, insônia ou excesso de sono), tonturas, reações gastrointestinais (diarreias), transtornos alimentares (bulimia, anorexia, obesidade, perda de apetite), uso de substâncias psicoativas, autolesões, pensamentos suicidas e suicídio.
Consequências escolares	Desinteresse, dificuldades de aprendizagem, baixo rendimento escolar, absenteísmo, evasão escolar.
Consequências sociais	Envolvimento em brigas, delinquência, vandalismo, homicídio.

Fonte: YAEGASHI (2023, p. 66).

Diante do exposto, não há dúvidas de que as vivências de *bullying* e de *cyberbullying* podem acarretar sérios danos às vítimas. Para os autores, a intensidade desses impactos difere entre as pessoas, pois depende de como a vítima se posiciona frente à situação e da ajuda que recebe dos pais e dos professores. Assim, em razão da participação em redes sociais, acreditam que as práticas de *bullying* e *cyberbullying* só tendem a crescer, o que demonstra a necessidade de um programa preventivo e de intervenção que inclua pais, escola e comunidade, a fim de evitar o sofrimento psíquico desses jovens e, principalmente, um comportamento suicida e homicida tanto das vítimas como dos agressores (YAEGASHI *et al.*, 2022).

As agressões sistemáticas acabam por ofender direitos fundamentais e da personalidade, como a imagem, a honra, a integridade psicofísica, a saúde e, por vezes, até a vida e a liberdade, com consequências que podem afetar a pessoa não apenas em determinada época, mas por muitos anos, de maneira que providências precisam ser adotadas. Quando se fala em prevenção, inicialmente deve-se ter em relevo que as escolas deveriam ter aulas sobre comportamento escolar e social, dentre as quais lições para conscientizar os estudantes de que a prática de

bullying é prejudicial. Caso haja sinais de que as agressões sistemáticas estejam acontecendo, a escola deve imediatamente chamar agressores, vítimas e os respectivos pais para mediação, resolução de conflitos e, até mesmo, se for o caso, responsabilização.

Considerações finais

O presente estudo teve por objetivo geral caracterizar o *bullying* e discutir as causas e as consequências dessa forma de violência para vida de crianças e adolescentes.

Por intermédio da revisão empreendida, foi possível constatar que o *bullying* é uma violência irrestrita ao espaço escolar, mas com especial incidência neste. Trata-se de um fenômeno que abrange elementos multidisciplinares das áreas da Sociologia, Psicologia, Pedagogia e Direito, de maneira a conformar uma modalidade específica de violência, cujos elementos característicos essenciais de configuração são a intencionalidade de dano, a desvinculação de motivos, a frequência/habitualidade e o desequilíbrio/desproporcionalidade de força/influência.

No tocante a sua manifestação, verificou-se que a intimidação sistemática escolar ocorre de variadas formas, seja pela sua via incidental (modo direto, indireto ou virtual), seja pela modalidade de sua violência, que poderá ter aspectos físicos, psicológicos, raciais, sexuais, dentre outros. As causas do *bullying*, por sua vez, resultam de fatores complexos endógenos e exógenos ao contexto escolar, de fatores de ordem plúrima, social, cultural, familiar, escolar etc. Pôde-se constatar que as carências de valores éticos e de contextos familiares/escolares saudáveis podem instigar o *bullying*, porquanto implicam o cultivo da intolerância e a agressão como regra de vivência, de maneira que a família e a escola devam ter um papel central no combate ao *bullying*, já que são as primeiras instituições de convivência e formação pessoal.

Os participantes da intimidação sistemática, rotulados entre agressores, vítimas ou espectadores, são sujeitos fluidos que variam de acordo com o papel desempenhado nas agressões. A despeito da vítima propriamente dita suportar mais danos em virtude de ser o objeto da violência, não se olvida que todos os participantes, inclusive agressores, sofram danos e consequências reflexas em razão do *bullying* escolar, o que é terrível por se tratar de crianças e adolescentes. Os espectadores, por sua vez, têm um papel de extrema importância no combate à intimidação sistemática, já que é a sua intervenção ou complacência a força motriz para ver

cessada ou continuada a agressão, o que implica a necessidade de trabalho junto a eles para conscientização e denúncia do fenômeno.

No que se refere às repercussões do *bullying*, constatou-se por meio do estudo que estas são severas na vida das vítimas, especialmente das crianças e adolescentes. Há consequências variadas, de ordem física, mental, escolar e emocional em razão do vilipêndio da personalidade, o que demanda a imprescindibilidade de um programa preventivo e de intervenção que envolva todos os responsáveis de maneira geral – pais, escola e comunidade –, de modo a contornar o sofrimento e demais gravames ocasionados pelo fenômeno.

Por essa razão, o ambiente escolar, em particular, como palco de desenvolvimento pessoal e social, deve ter especial proteção e contar com o apoio multidisciplinar para prevenir e contornar a intimidação sistemática em seu âmbito, de modo a garantir o direito à educação, à saúde, ao desenvolvimento da personalidade e, em última instância, à dignidade da pessoa humana.

Há de se enfatizar que o presente estudo, assim como a maior parte dos estudos correlatos à intimidação sistemática, apresenta limitações de ordem temporal e empírica. Nesse sentido, é importante que sejam desenvolvidos outros estudos, especialmente sobre as formas de prevenção e intervenção para o *bullying*. Estudos que busquem alternativas de superação da violência escolar, enquanto caminho para a formação humana integral pautada no respeito aos direitos humanos, ao multiculturalismo e à diversidade social.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violências nas escolas**. Brasília, DF: UNESCO, 2002.

ALLISON, Kimberley R.; BUSSEY, Kay. Cyber-bystanding in context: a review of the literature on witnesses' responses to cyberbullying. **Child Youth Serv Rev**, Sydney, 65, 183-194, 2016. Disponível em: <https://doi.org/doi:10.1016/j.chilyouth.2016.03.026>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BANA, Isabella. **Bullying, homofobia e responsabilidade civil das escolas**: uma análise sob a proteção dos direitos da personalidade. Birigui: Boreal, 2016.

BAYRAKTAR, Fatih; MACHAKOVA, Hana; DEDKOVA, Lenka; CERNA; Alena; ŠEVČÍKOVÁ, Anna. Cyberbullying: the discriminant factors among cyberbullies, cybervictims, and cyberbully-victims in a Czech adolescent sample. **Journal of Interpersonal Violence**, Brun, v. 30, p. 3192-3216, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886260514555006>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 05 de janeiro 1989. Lei do Racismo.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 14 de fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. Plenário do Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF. Relator(a): Min. Celso de Mello, julgado em 13/06/2019, DJe 06/10/2020.** 2020c. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADO%2026%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 16 abr. 2022.

CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. **A prática dos círculos restaurativos como política pública de prevenção ao bullying e ao cyberbullying nas escolas: uma análise a partir da Lei 13.474/2010 (RS) e da sua implantação pelas coordenadorias regionais de educação do Vale do Rio Pardo e Taquari – RS.** Orientadora: Marli Marlene Moraes da Costa. 2014. 223f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014.

COSTA NETO, Antonio Lourenço da. **Responsabilidade civil nos casos de bullying.** Orientadora: Maria Vital da Rocha. 2019. 111f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, CE, 2019.

COUTINHO, Karen de Azevedo. **As representações sociais de acadêmicos do curso de Pedagogia acerca do bullying.** Orientadora: Solange Franci Raimundo Yaegashi. 2017. 212f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2017.

COUTINHO, Karen de Azevedo; YAEGASHI, Solange Franci Raimundo; OLIVEIRA JUNIOR, Isaias Batista de. Bullying homofóbico e religiosidade: representações sociais de acadêmicos do Curso de Pedagogia. **Série-Estudos**, Campo Grande, v. 27, n. 60, p. 83-103, 2022. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-19822022000200083&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 16 fev. 2023.

FANTE, Cléo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz.** 2. ed. São Paulo: Verus, 2005.

FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FERREIRA, Júlia Neves. **A percepção de elementos constituintes do bullying a partir de situações de intimidação na escola**. Orientadora: Luciana Aparecida Nogueira da Cruz. 2020. 105f. Dissertação (Mestrado em Ensino e Processos Formativos) – Universidade Estadual Paulista, São José do Rio Preto, 2020.

GALUCH, Maria Terezinha Bellanda. *et al.* **Bullying e preconceito não são brincadeira**: reflexões sobre a violência escolar. São Paulo: Benjamin Editorial, 2020.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos de Personalidade**. Coimbra: Almedina, 2008.

HUNTER, Nick. **Vencendo o cyberbullying**. Tradução: Silva Ribeiro. São Paulo: Hedra Educação, 2012.

LAGO, Andréa Carla de Moraes Pereira. **Gestão dos conflitos e da violência escolar**: da prevenção à resolução por meio da mediação escolar. Maringá: Sinergia Casa Editorial, 2019.

LIMA, Ana Maria de Albuquerque. **Cyberbullying e outros riscos na internet**: despertando a atenção de pais e professores. Rio de Janeiro: Walk, 2011.

LOPES NETO, Aramis Antonio. Bullying: comportamento agressivo entre estudantes. **Jornal de Pediatria**, Rio de Janeiro, v. 81, n. 5. p. 164-172, 2005. Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-158.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

MAGALHÃES, Mariana; CAMEIRA, Miguel; RODRIGUES, Liliana; NOGUEIRA, Conceição. Cyberbullying e comunicação de teor homofóbico na adolescência: estudo exploratório das suas relações. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v.23, e195825, p. 1-11, 2019. Disponível: <https://www.scielo.br/j/pee/a/mF8f8GGvXdvV53hKTqCVSgz/?lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2023.

MENDES, José; QUEIRÓS, Susana; PEDRO, Marina; OLIVEIRA, Marta. Importância dos enfermeiros na identificação do Cyberbullying: revisão sistemática. **Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social**. Coimbra, v. 5, n. 1, p. 99-110, fev. 2019. Disponível em: <https://rpics.ismt.pt/index.php/ISMT/article/view/105/347>. Acesso em: 23 ago. 2022.

MORETTI, Constanza.; HERKOVITS, Damián. De vítimas, perpetradores y espectadores: una meta-etnografía de los roles en el ciberbullying. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 4, e00097120, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/5tqGgm7fGVs8xDsKqmW9v7r/?format=pdf&lang=es>. Acesso em: 15 abr. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva. In: NJAINE, Kathie; ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patricia; AVANCI, Joviana Quintes (Orgs.). **Impactos da violência na saúde**. 4. ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020, p. 21-42.

NEVES, Mariana Moreira. Título. **Combate ao bullying no Brasil pela responsabilização civil das instituições privadas de ensino**. Orientador: Antônio Carlos Efig. 2015. 142f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015.

OLWEUS, Dan. **Bullying at school: What we know and what we can do**. London: Blackwell, 1993.

PINGOELLO, Ivone. **Bullying em sala de aula**. Maringá: Vivens, 2014.

PORFÍRIO, Francisco. **Violência no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-no-brasil.htm>. Acesso em: 11 jun. 2022.

RIBEIRO, Neide Aparecida. **Cyberbullying: práticas e consequências da violência virtual na escola**. Orientador: Geraldo Caliman. 2018. 245 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, 2018.

SHARIFF, Shaheen. **Ciberbullying: questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família**. Porto Alegre: ArtMed, 2011.

SILVA, Georgia Rodrigues Reis; LIMA, Maria Luiza Carvalho de; ACIOLI, Raquel Moura Lins; BARREIRA, Alice Kelly. A influência da violência familiar e entre pares na prática do bullying por adolescentes escolares. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.26 (Supl. 3), p.4933-4943, 2021. Disponível: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2021.v26suppl3/4933-4943/pt>. Acesso em: 11 jun. 2022.

YAEGASHI, João Gabriel; OTERO, Cleber Sanfelici; YAEGASHI, Solange Franci Raimundo.; SÁNCHEZ-HUETE, Juan Carlos; NADER, Michele. O cyberbullying e seus impactos na adolescência. **Notandum**, Maringá, n.58, p. 141-159, 2022a. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/notandum/article/view/57406/751375153389>. Acesso em: 10 fev. 2023.

YAEGASHI, João Gabriel. **A responsabilidade civil como instrumento de tutela da personalidade em face do bullying e cyberbullying escolar**. Orientador: Cleber Sanfelici Otero. 2023. 191 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá, 2023.